LEI Nº. 25/93

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde, CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do sistema único de saúde-SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Departamento de Ação Social-setor de Saúde Pública;

II - representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

III - representantes dos demais Departamentos Municipais;

IV - Coordenador da Saúde Bucal do Município;

V - representantes do Comércio local;

VI - representantes do Fundo Social de Solidariedade do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por ato formal.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste

VR/.

Rua Seis, n.º 562 - Fones (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de umano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Fica instituída, junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP; e

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenhos de suas funções.

Artigo 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º - Consideram-se colaboradores - do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais atividades representativas de profissionais e usúários dos serviços - de saúde.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, ordináriamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordináriamente - quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de

VR/.

Rua Seis, n.º 562 - Fones (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

seus membros.

§ 1º - As Sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, - que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde - poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, em especial:

a) alimentação e nutrição;
b) saneamento e meio ambiente;
c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
d) recursos humanos;
e) ciência e tecnologia; e
f) saúde do trabalhador.

Artigo 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, - métodos e estratégias para a formação e Educação continuada dos recursos humanos do Sistema único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições

Artigo 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regimento interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VR/. 20 de Maio de 1993

Cam

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti
Diretor de Adm. e Finanças